Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-333/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6007/2009
PROTOCOLO	**:**	951228
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
RESPONSÁVEL	**:**	OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 045/2009
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO	**:**	10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 5-6-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Declarar REGULARES e assim LEGAIS os atos praticados pelo Prefeito Municipal de Laguna Carapã no exercício de 2008, quanto ao que consta no conteúdo dos itens 2.2.1, 11.1 e 11.2 do Relatório de Inspeção Ordinária - RIO n. 45/2009 e seus anexos.

2 - Declarar IRREGULARES e assim ILEGAIS os atos praticados pelo Prefeito Municipal de Laguna Carapã no exercício de 2008, quanto ao que consta no texto dos itens 6.2, 7.1, 11.4, 11.7, 15 e 16, do Relatório de Inspeção Ordinária - RIO n. 45/2009 e seus anexos.

3 - IMPUGNAR a quantia de R$ 2.106,40, referente ao pagamento de diárias em desacordo com a regra do art. 4º da Lei Municipal n. 5, de 1993, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 42, I e IX, 44, I e 45, II, da Lei Complementar n. 160, de 2 de janeiro de 2012, determinando Oscar Luiz Pereira Bandão, CPF325.170.841-49, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, no exercício de 2008:

a) recolher aquela quantia atualizada e corrigida aos cofres públicos municipais;

b) comprovar o seu recolhimento nos autos, dentro do prazo regimental.

4 - APLICAR MULTA ao sr. Oscar Luiz Pereira Bandão, Prefeito Municipal de Laguna Carapã no exercício de 2008, no valor de 120 (cento e vinte) UFERMS, a ser recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC (art. 83 da Lei Complementar n. 160, de 2012), nos termos das disposições do art. 42, IX, 44, I e 45, I, da Lei Complementar n. 160,2 de janeiro de 2012, pelo descumprimento das regras dos:

a) art. 14 da Lei Complementar n. 101, de 2000

b) art. 60, parágrafo único da Lei n. 8666/93;

c) arts. 60, 83 e 86, da Lei n. 4.320, de 1964.

5 - RECOMENDAR ao atual Prefeito Municipal de Laguna Carapã a:

a) Implantação do controle contábil de entrada e saída dos bens de consumo em estoque, em consonância com as prescrições da Lei n. 4.320, de 1964 e suas alterações;

b) Implantação do sistema de controle interno, nos termos da regra do art. 74, II da Constituição Federal, c/c as disposições dos arts. 70 a 74, da Lei n. 4.320, de 1964.

6 - COMUNICAR o resultado deste julgamento ao interessado.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e Conselheira MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 5 de junho de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv